

REGULAMENTO

DO

**CERES ZERAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
REFERENCIADO DI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ Nº 53.743.875/0001-40

São Paulo, 01 de setembro de 2025

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seu Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seu Anexo, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
<u>“Administrador”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
<u>“Anexo Descritivo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175

<u>“Anexo Normativo I”</u>	Significa o anexo normativo I da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui e sempre possuirá apenas Classe Única.
<u>“Auditor Independente”</u>	Significa a instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa os (i) ativos emitidos ou de responsabilidade da União Federal, (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos referidos em (i), (iii) cotas de fundos de investimento em renda fixa, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas majoritariamente pelos ativos mencionados em (i) e (ii) e títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira, desde que com liquidez diária e indexados à Taxa DI.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, composta por Ativos Financeiros, nos quais o Fundo poderá investir, de acordo com a Política de Investimento aqui descrita, observada a legislação aplicável.
<u>“CDI”</u>	Significa a variação das taxas de depósito interfinanceiro.
<u>“Classe Única”</u> ou <u>“Classe”</u>	A classe única de investimento em cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única,

	sendo certo que a Classe Única emitirá uma única subclasse de Cotas.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Cotas</u> ”	Significam as cotas integrantes da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>Cotista</u> ”	Significam os titulares de Cotas.
“ <u>Custodiante</u> ”	Significa a Administradora, qualificada acima.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão.
“ <u>Despesas do Fundo</u> ”	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo a serem incorridos periodicamente.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais ou (ii) daqueles sem expediente B3.
“ <u>Disponibilidades</u> ”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo, em forma de moeda corrente; e

	(ii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.
“ <u>Escriturador</u> ”	Significa um terceiro, devidamente habilitado, para prestação de serviços de escrituração a ser contratado pelo Administrador.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
“ <u>Fundo</u> ”	Significa o CERES ZERAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“ <u>Gestor</u> ”	Significa a CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Dr Renato Paes de Barros, nº717, conjunto 43, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.962.925/0001-38, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022, neste ato representada na forma do seu contrato social, que irá exercer as atividades de gestão da Carteira do Fundo.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“ <u>Patrimônio Líquido do Fundo</u> ” ou “ <u>Patrimônio Líquido</u> ”	Significa o patrimônio líquido, correspondente ao valor em Reais resultante da soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões do Fundo.

“ <u>Política de Investimento</u> ”	Significa a política de investimento das Cotas, conforme descrita no Anexo Descritivo.
“ <u>Política de Voto</u> ”	Significa a política de exercício de direito de voto, conforme descrita no Anexo Descritivo.
“ <u>Prazo de Duração</u> ”	Significa o prazo de duração do Fundo, sendo ele indeterminado.
“ <u>Regulamento</u> ”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 8.3 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 8.5 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 8.13 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no item 8.3, (ii), do Anexo Descritivo da Classe Única.

“ <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
---	--

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

O Fundo será denominado **CERES ZERAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio aberto, bem como, será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis. e é classificado como “Renda Fixa”, de acordo com a regulamentação em vigor.

2.1. O prazo de duração do Fundo será indeterminado.

2.1.1. Observado o disposto no item 2.2 acima, o prazo de duração poderá ser alterado por deliberação dos cotistas (“Cotistas”) reunidos em assembleia geral de Cotistas, convocada especificamente para este fim.

2.1.2. As cotas do Fundo (“Cotas”) poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observadas as disposições da Cláusula 10 do Anexo Descritivo.

2.2. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, por classe única (“Classe Única”), na forma descrita no parágrafo 3º, do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3.1. O público-alvo da Classe Única do Fundo é definido no respectivo Anexo Descritivo, em conformidade com os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição das Cotas.

4. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

4.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no Anexo Descritivo.

4.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A figura do Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

4.3. Todas as Cotas terão seu valor divulgado e calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Anexo Descritivo.

4.4. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignado neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido.

4.6. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época da distribuição editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

4.7. A distribuição de Cotas independe de prévio registro na CVM e poderá ser realizada pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, ou por outra instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitada.

4.7.1. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

4.8. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao valor da Carteira da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5. FATORES DE RISCO

5.1. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

5.2. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

6. ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E GESTOR

Administração do Fundo

6.1. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Centro Empresarial

Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou sua sucessora a qualquer título (“Administrador”). O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração, custódia e controladoria do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

6.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única;

- (vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (vii) nas classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;
- (viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
- (ix) observar as disposições constantes do regulamento;
- (x) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (xi) verificar, após a realização das operações pelo gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao Gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- (xii) verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a Política de Investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- (xiii) contratar o Custodiante (abaixo definido).

6.3.1. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas, necessariamente, as esferas de suas respectivas competências e poderes, conforme as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados que não se encontrem dentro da esfera de atuação e fiscalização da CVM, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador e do Gestor, conforme aplicável.

6.4. Os serviços de gestão da Carteira do Fundo serão realizados pela **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado

de São Paulo, Rua Dr Renato Paes de Barros, nº717, conjunto 43, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.962.925/0001-38, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 (“Gestor”).

6.5. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- (iv) manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, conforme informações recebidas pelo Administrador;
- (v) observar as disposições constantes do regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas em conjunto com o Administrador.

6.5.1. Fica desde já acertado que o Gestor subcontrata o Custodiante para execução da atividade listadas no item “(iii)” da Cláusula 6.5 acima.

6.6. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do art. 101 da Resolução CVM 175:

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.6.1. O Gestor pode, desde que seja operacionalmente viável pelos sistemas do Administrador, tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

6.6.2. É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão de investimento, excetuando-se deste conceito investimentos feitos em outros fundos geridos pelo Gestor.

6.6.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

6.7. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

6.8. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

6.9. A Administradora realiza ainda, por si ou por outras sociedades integrantes do seu grupo econômico, os serviços de (a) custódia dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, conforme autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.484 de 27 de dezembro de 2010 (“Custodiante”); (b) tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (c) escrituração das Cotas do Fundo, conforme autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.

6.10. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros) e de passivo, escrituração da emissão e resgate de Cotas serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

6.11. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador e Gestor ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.

Gestão da Carteira

6.12. Cabe ao Gestor realizar a Gestão Profissional da Carteira, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos financeiros, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.

6.13. O Gestor tem poderes para:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos

referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

- (ii) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; observado o disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.

6.14. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, no máximo até o Dia Útil subsequente à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma de horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a ela o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

6.15. O Administrador, em nome do Fundo, contratará oportunamente prestadores de serviços devidamente habilitados pela CVM para auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo.

6.16. O Administrador, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, entre os quais, poderes para abrir e movimentar contas bancárias, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e o presente regulamento.

6.17. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

6.18. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

6.19. Renúncia do Administrador e/ou Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar,

imediatamente, Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

6.19.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da renúncia, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador e/ou gestor temporários. Nos termos do §2º, do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.19.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

6.19.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

6.19.4. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Administrador e/ou do Gestor.

6.20. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esferas de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador e do Gestor.

6.21. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil

Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador e do Gestor conforme o disposto na Resolução CVM 175, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador e o Gestor e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6.22. O Administrador e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (i) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e sua Classe Única de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
- (iii) empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

6.23. O Administrador e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

7. ENCARGOS DO FUNDO

7.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no art. 117 da Resolução CVM 175:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução CVM 175;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- (xx) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

7.2. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

7.3. O Administrador e o Gestor podem, ao seu exclusivo critério, estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais do Fundo previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, na rede mundial de computadores em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a Classe Única, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8.2. O Administrador divulgará, na forma acima, as seguintes informações da Classe Única de Cotas:

- (i) diariamente, o valor da cota e do Patrimônio Líquido;
- (ii) disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano;

- (iii) divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa: a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último Dia Útil de agosto de cada ano; e
- (iv) disponibilizar as informações da Classe Única de forma equânime entre todos os cotistas, no mínimo conforme estabelecido no art. 24, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

8.3. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a sua Classe Única, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de classe fechada.

9. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se em outubro de cada ano.

9.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

9.3. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente por auditor independente devidamente registrado na CVM (“Auditor Independente”). Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar nas demonstrações contábeis os seguintes itens:

- (i) opinião do Auditor Independente se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

9.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de Despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

10. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

10.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas da Classe Única deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da Classe Única, junto ao Administrador.

10.1.1. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

10.2. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre:

- (i) demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii) a substituição de prestador de serviço essencial do Fundo, quais sejam, o administrador ou gestor;
- (iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, se houver, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2.2 abaixo;
- (v) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da legislação em vigor; e
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

10.2.1. Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do fundo, no prazo previsto nas regras específicas da categoria do Fundo.

10.2.2. A possibilidade ou não de futuras emissões de cotas de classe fechada e, se for o caso, autorização e eventuais condições para a emissão de novas cotas a critério do gestor, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, não necessitam de aprovação em assembleia de cotistas.

10.3. Caso o Fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem substituir prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do Fundo.

10.4. A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

10.5. Na Assembleia especial de cotistas serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas. As deliberações da assembleia especial de cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva classe de cotas ou subclasse de cotas, conforme o caso.

10.6. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia de cotistas,

nos seguintes casos, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a normas legais ou regulamentares; (ii) exigências expressas da CVM; (iii) de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (iv) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe; ou (v) envolver redução das taxas devidas aos prestadores de serviços.

10.7. A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério do Administrador.

10.8. É admitida a possibilidade de o Administradora adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

10.9. A Assembleia de cotistas pode ser realizada: (i) por meio exclusivamente eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista; ou (ii) por meio parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.10. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administradora.

10.11. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

10.12. Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.13. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos cotistas.

11. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas, inclusive

para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo. O serviço de atendimento ao Cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede do Administrador

11.2. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A. na qualidade de Administradora do CERES
ZERAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
REFERENCIADO DI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Assinado por:


8294062778354CB...

**CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. na qualidade de
Gestor do CERES ZERAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
REFERENCIADO DI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO CERES ZERAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido no presente Anexo Descritivo e no Regulamento. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe aberta e do tipo renda fixa, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado e disciplinada pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2 Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados a investimentos em ativos emitidos ou de responsabilidade da União Federal, (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos referidos em (i) e cotas de fundos de investimento em renda fixa, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas majoritariamente pelos ativos mencionados nos itens (i) e (ii). (“Ativos Financeiros”), de acordo com a Política de Investimento descrita na Cláusula 6 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

3. RESPONSABILIDADE

3.1 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

4.1 Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por

Subclasse única. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e resgate das Cotas seguem descritos nas Cláusulas 11 e 12 deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.

5. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

5.1 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”).

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

6.1 Objetivo da Classe e Política de Investimento. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Ativos Financeiros.

6.2 Os fundos de investimento cujas cotas eventualmente venham a integrar a Carteira da Classe Única (“Fundos de Investimento”), por sua vez, podem aplicar seus recursos em diversos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, para proteção e posicionamento, conforme suas respectivas modalidades, classificações e regulamentos.

6.3 O objeto de investimento da Classe Única não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

6.4 A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.

6.5 As aplicações da Classe Única deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em ativos emitidos ou de responsabilidade da União Federal referenciados à Taxa DI e operações compromissadas com lastro em ativos emitidos ou de responsabilidade da União Federal e cotas do OT SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.455.369/0001- 91.

6.6 A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira indexados à Taxa DI.

6.7 É permitida a aplicação pela Classe Única em fundos de investimento até a totalidade do patrimônio líquido da Classe Única, sendo permitido aplicar em fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu Administrador ou empresas a elas ligadas, observada as disposições constantes na cláusula 6.6 acima.

6.8

A Classe Única poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas serem superiores ao seu patrimônio líquido. Operações em mercado de derivativos só poderão ser realizadas se forem operacionalmente viáveis conforme sistemas do Administrador e desde que realizadas com a finalidade de proteção patrimonial. É permitido à Classe Única a utilização de margem bruta limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe.

6.9 A Classe Única deve respeitar os limites máximos de concentração por emissor, conforme segue abaixo:

Natureza do Emissor	Tipo	Percentual do PL
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	5%
Companhia Aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada	Vedado	N/A
Sociedade de Propósito Específico (SPE) que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Vedado	N/A
Pessoa Natural	Vedado	N/A
Pessoa Jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Vedado	N/A
União Federal	Permitido	Sem Limites
Fundo/Classes de investimento	Permitido	Sem Limites
Ativos Financeiros de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	N/A
Ações de emissão do gestor e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	N/A
Fundo/Classes de investimento geridos pelo Gestor e empresas ligadas	Vedado	N/A
Operações que tenham como contraparte o Administrador, a Gestora ou de empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimentos por eles administrados ou geridos	Vedado	N/A
1 Conforme RESOLUÇÃO, as aplicações da Classe em ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado, bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado, cotas de classes tipificadas como "Ações", ETF de ações, BDR-Ações e BDR-ETF de ações não estão sujeitas a limites por Emissor. 2 Considera-se emissor a pessoa natural ou jurídica, a classe de cotas e o patrimônio separado na forma da lei, assim como seus congêneres estrangeiros, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro. 3 Consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros emitidos por integrantes de um mesmo grupo econômico, com exceção das emissões de títulos de securitização que contem com segregação patrimonial.		

6.10 A Classe Única poderá adquirir ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou de emissores públicos que não a União Federal até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da classe. A Classe Única estará sujeita a significativas perdas em caso de não pagamento de tais ativos e/ou modalidades

operacionais.

6.11 A Classe Única deve respeitar os limites máximos de concentração por modalidade de ativos financeiros, conforme segue abaixo:

Natureza do Ativo	Tipo	Percentual do PL	
Categoria I		Percentual Individual	Percentual Conjunto
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais	Vedado	N/A	N/A
Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	Vedado	N/A	
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC	Vedado	N/A	
Cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	N/A	
Certificados de Recebíveis	Vedado	N/A	
Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	N/A	
Valores Mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM	Vedado	N/A	
Categoria II		Percentual Individual	Percentual Conjunto
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	N/A	N/A
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	N/A	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	N/A	
Categoria III		Percentual Individual	Percentual Conjunto
Títulos e Contratos de Investimento Coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto na regulamentação vigente	Vedado	N/A	N/A
CBIO e Créditos de Carbono	Vedado	N/A	
Criptoativos	Vedado	N/A	
Valores Mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	N/A	
Outros ativos financeiros não previstos nas Categorias I, II e III acima	Vedado	N/A	
Categoria IV		Percentual Individual	Percentual Conjunto
Títulos Públicos Federais	Permitido	Sem Limites	Sem Limites
Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	Permitido	Sem Limites	
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	N/A	
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Permitido	5%	
Notas Promissórias emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	N/A	
Debêntures emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	N/A	

Notas Comerciais emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	N/A
Ações e Certificados de Depósito de Valores Mobiliários emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	N/A
Bônus e Recibos de Subscrição, Cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos no item imediatamente acima	Vedado	N/A
Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral	Permitido	Sem Limites
Cotas de classe de FIF destinadas ao público qualificado	Permitido	Sem Limites
Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Variável	Vedado	N/A
Cotas de Classes de Índice (ETF) Renda Fixa	Vedado	N/A
BDR – Ações, BDR – Dívida Corporativa e BDR - ETF	Vedado	N/A
Contratos Derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nas Categorias de I a III imediatamente acima	Vedado	N/A
Outros ativos financeiros não listados nas Categorias de I a IV imediatamente acima	Vedado	N/A
1 O limite previsto no inciso I do caput pode alcançar até 60% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação. 2 O limite previsto no inciso II do caput pode alcançar até 40% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação. 3 As operações com contratos derivativos referenciados nas Categorias de I a IV imediatamente acima incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes. 4 Aplicam-se os limites de concentração de que trata esta seção aos ativos objeto das operações compromissadas em que seja assumido compromisso de recompra.		

6.12 A Classe Única não poderá adquirir ativos financeiros no exterior.

6.13 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá, a critério do Gestor, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o Administrador, o Gestor ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo Administrador, Gestor, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.14 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo da Classe Única. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo da Classe Única, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.15 Ausência de Garantias. As aplicações da Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

6.15.1 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, o Gestor deverá fornecer as informações solicitadas pelo Administrador, para que este possa colocar à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

6.15.2 A Política de Voto do Gestor destina-se a estabelecer a participação do Gestor em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o Gestor buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

6.15.3 O Gestor adota para a Classe Única sua “Política de Exercício de Direito de Voto”, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto que eventualmente decorra dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, seja em assembleias gerais ou especiais. A “Política de Exercício de Direito de Voto” está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço “<https://ceresasset.com.br/>”.

7. FATORES DE RISCO

7.1 A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

1. Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira e a carteira de investimento dos Fundos de Investimento os quais a Classe investe pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar

negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira e da carteira de investimento dos Fundos de Investimento os quais a Classe investe, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota da Classe, com perdas patrimoniais aos Cotistas.

2. Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento os quais a Classe investe ou pelas contrapartes das operações da Classe e/ou dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras à Classe e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que a Classe e/ou os Fundos de Investimento os quais a Classe investe tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

3. Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento os quais a Classe investe pode fazer com que a Classe e/ou os Fundos de Investimento investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pelo Administrador, não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates prevista no item 11.1 abaixo;

4. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, a Classe estará sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que a Classe e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas.

Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas da Classe. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos de Investimento investidos e da Classe. Qualquer deterioração na economia dos países em que a Classe e/ou os Fundos de Investimento investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que a Classe possuir investimentos (direta ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance da Classe e dos Fundos de Investimento investidos.

5. Risco de Perdas Patrimoniais: a Classe aplica em Fundos de Investimento que utilizam estratégias, inclusive com derivativos que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação da Classe;

6. Risco de Concentração: a concentração de investimentos da Classe e/ou dos Fundos de Investimento em cotas de um mesmo Fundo de Investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento aos riscos mencionados nos subitens anteriores;

7. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe e aos Fundos de Investimento os quais a Classe investe, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e pelos Fundos de Investimento investidos.

(iii) Risco de Mercado Externo: A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos Fundos de Investimento investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das

operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos da Classe e dos Fundos de Investimento investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar de o Gestor levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos da Classe e dos Fundos de Investimento investidos, não há garantia de que o Gestor avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos da Classe e dos Fundos de Investimento investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o Gestor possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o Gestor pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

8. Risco Relacionado aos Fundos de Investimento: a Classe, na qualidade de Cotista dos Fundos de Investimento, está sujeita a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos Fundos de Investimento, conforme seus próprios regulamentos;

9. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: a Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos neste Anexo Descritivo. Na hipótese de o Cotista desejar se desfazer das Cotas, ele poderá alienar referidas cotas no mercado secundário, sujeitando-se às condições inerentes a esse mercado;

10. Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável à Classe: O Gestor envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da Política de Investimentos da Classe e/ou proteção da Carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da Carteira da Classe faz com que os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído aos fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente ao investimento nas cotas da Classe.

11. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da Classe. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da Classe (como derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da Classe, o que representa risco adicional para os cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais na Classe. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

12. Dependência do Gestor: A gestão da Carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do Gestor. A perda de um ou mais executivos do Gestor poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O Gestor também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o Gestor pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

13. Risco Relativo ao Prazo para Pagamento dos Resgates de Cotas. O Fundo adota Prazo para Pagamento do Resgate. Dessa forma, o investimento no Fundo não é recomendável para os Cotistas que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao Prazo para Pagamento do Resgate de Cotas adotados pelo Fundo;

14. Risco de Existência de Pedidos de Resgate em Volume Superior aos Recursos Líquidos Disponíveis. O Fundo poderá receber um número significativo de pedidos de resgate que supere o volume de recursos líquidos disponíveis. Nos casos de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Neste período, o Fundo permanecerá fechado para novas aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Nestes casos, os pedidos de resgate dos Cotistas poderão sofrer atrasos nos seus pagamentos;

15. Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos Fundos de Investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe e/ou dos Fundos de

Investimento, bem como seu respectivo desempenho.

7.2 Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais a Classe e/ou os Fundos de Investimento investidos estão sujeitos, o Administrador e/ou o Gestor não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas da Classe venham a sofrer em caso de liquidação da Classe, exceto se o Administrador e/ou o Gestor agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

7.3 As aplicações realizadas na Classe e/ou nos Fundos de Investimento não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do administrador e gestor dos Fundos de Investimento, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4 A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às Políticas de Investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que a Classe pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão da Carteira da Classe. Embora o gerenciamento de riscos realizado pelo Administrador e pelo Gestor sejam rigorosos, não elimina a possibilidade de perda para a Classe e para o Cotista.

7.5 Os Fundos de Investimento, incluindo aqueles constituídos sob a modalidade “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

8. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

8.1 A administração e a gestão da Carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Quinto do Regulamento.

8.2 O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe.

8.3 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pela Classe e correspondente à prestação dos serviços do Administrador e do Custodiante (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe terá a seguinte composição:

- (i) pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devido pelo Fundo o valor de 0,06% (seis centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com piso de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir da primeira Data de Emissão.
- (ii) pelos serviços de custódia qualificada, será devida pelo Fundo ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao valor de 0,015% (quinze milésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com piso mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais nos 12 (doze) primeiros meses de atividade do Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M a partir de outubro de 2024, o qual será descontado do item (i), acima.

8.4 O Administrador, ao seu exclusivo critério, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.5 Taxa de Gestão. Será devido pela Classe, ao Gestor, uma remuneração equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa de Gestão”).

8.6 As taxas referidas nos itens 8.3 e 8.5 acima não incluem os valores devidos ao prestador de serviço de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, nem os valores correspondentes aos demais encargos indicados no Capítulo abaixo, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

8.7 Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IR e outros que porventura venham a incidir) serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.9 A Taxa de Administração e Gestão serão pagas pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

8.10 Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao

Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.11 Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída ou performance.

8.12 Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Fundos de Investimento nos quais a Classe aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de administração, taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando a Classe sujeita ao pagamento de tais taxas, na qualidade de Cotista dos Fundos de Investimento investidos.

8.13 É vedado ao Administrador e ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pela Classe, resguardado que o investimento deste Fundo em fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, não configurem como prejuízo a independência na tomada de decisão.

9. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, PATRIMÔNIO LÍQUIDO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1 Cotas da Classe. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no Anexo Descritivo.

9.2 Forma. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da Classe.

9.3 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas da Classe Única serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente da Classe.

9.4 Termo de Adesão, Declaração de Investidor Qualificado e demais documentos de subscrição. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

(ii) a declaração de Investidor Qualificado; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao

investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (c.i) de que a oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (c.ii) de que as Cotas da Classe Única estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

9.5 Integralização das Cotas. As Cotas da Classe Única serão integralizadas, na Data de Emissão, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e, após a Data de Emissão, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data de integralização, calculada nos termos do item 10.1, abaixo. A integralização das Cotas no âmbito da primeira emissão será à vista, no ato da subscrição, pelo valor aqui mencionado, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

9.5.1 Quando do ingresso do Cotista no Fundo, o Cotista deverá (a) receber e assinar uma via do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, no qual deverá, inclusive, mas não exclusivamente, (1) atestar que está ciente, de acordo e adere às disposições deste Regulamento; (2) declarar sua condição de Investidor Qualificado; e (3) atestar que está ciente de que a distribuição das Cotas independe de registro na CVM.

9.6 Apêndice das Cotas. As Cotas a serem emitidas pela Classe Única estarão sujeitas a um apêndice específico a ser incluído a este Anexo Descritivo da Classe Única, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) as Cotas sujeitas à respectiva emissão; (ii) valor mínimo e máximo das Cotas a serem emitidas; (iii) preço de emissão das Cotas; e (iv) as datas de emissão.

9.7 Características das Cotas. As Cotas emitidas pela Classe Única possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- (ii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de

resgate de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação; e

- (iv) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas.

9.8 Taxas e Despesas Aplicáveis às Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

9.9 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.10 Classificação de risco das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

9.11 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

9.12 A distribuição de Cotas independe de prévio registro na CVM e poderá ser realizada pela Gestora, nos termos da regulamentação aplicável, ou por outra instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitada.

9.12.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.13 Patrimônio Líquido da Classe. O patrimônio líquido da Classe corresponde à soma algébrica dos ativos integrantes da Classe, mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas da Classe e provisões (“Patrimônio Líquido”). Na apuração do valor do Patrimônio Líquido da Classe, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe.

9.14 Transferência das Cotas. É vedada a cessão ou transferência das Cotas da

Classe, exceto por:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
- (vi) transferência do Administrador ou portabilidade de planos de previdência;
- (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
- (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
- (ix) resgate de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 O valor da Cotas, para fins de emissão, integralização e resgate, é o valor das Cotas de abertura de D+0 da solicitação (cota de abertura é aquela calculada com base nas taxas e preços de mercado dos Ativos Financeiros, sendo utilizado o índice de atualização compatível para cada ativo que compõe a Carteira da Classe, obtidos no fechamento do Dia Útil anterior) sendo o valor unitário de cada Cota o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva da Data de Emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na data do seu resgate.

11. RESGATE DAS COTAS

11.1 Resgate das Cotas. Os movimentos de aplicações e resgates das Classe observarão as seguintes regras:

Aplicação	Dias Úteis
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação

Resgate	Dias Úteis
Prazo da Conversão de Cotas	D+0 da solicitação
Prazo para Liquidação Financeira	D+0 da solicitação

11.1.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante pedido de resgate, nos termos deste Regulamento. Caso o pedido de resgate de Cotas ocorra até às 16h (dezesesseis horas) do Dia Útil em

questão, o pedido de resgate será considerado no mesmo Dia Útil. Caso o pedido de resgate de Cotas ocorra após às 16h (dezesesseis horas) do Dia Útil em questão, o pedido de resgate de Cotas será considerado como apresentado no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data da solicitação do resgate.

11.1.2 O pagamento do resgate das Cotas, nos termos do item acima, será realizado pelo valor da Cota apurado, conforme a cláusula 10 acima.

11.1.3 As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e são escrituradas em nome de seus titulares.

11.1.4 Quando o prazo da conversão de cota for dia não útil ou feriado, será considerado como data da cotização de resgate o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

11.1.5 O valor da cota é calculado por Dia Útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do Administradora, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

11.1.6 Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como Dias Úteis, sendo processados no primeiro Dia Útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

11.1.6.1 Em caso de ausência de liquidez dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo que impeça a Administradora de realizar o pagamento do resgate das Cotas em moeda corrente nacional, será permitido à Administradora, em conjunto com a Gestora, realizar o pagamento do resgate das Cotas mediante a entrega de Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral neste sentido.

11.1.6.2 Na impossibilidade de entrega de moeda corrente nacional e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para o pagamento do resgate de Cotas, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca do procedimento a ser adotado para o pagamento do resgate de Cotas

11.1.6.3 Serão deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas a título de resgate de Cotas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.1.7 É facultado ao Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe,

desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

11.1.8 No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar em risco de insolvência, alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, o Gestor ou ambos, podem declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e proceder à imediata divulgação de fato relevante e, caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Administrador deve convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; (ii) cisão do Fundo ou da Classe; (iii) liquidação; e (iv) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na Assembleia Especial ou fora dela, resgate de Cotas em ativos da Classe.

11.1.9 Em acréscimo às possibilidades previstas acima, pode ser deliberada na Assembleia Especial a substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos.

O Gestor pode cindir do patrimônio da Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente. A cisão não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas. O gestor poderá cindir parcela líquida do fundo para pagamento de despesas e encargos destinados à manutenção das classes ou subclasses cindidas. O critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida avaliará a Política de Investimento e o período de atividade da classe cindida.

11.1.10 A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

11.1.11 A Classe poderá realizar resgate compulsório de suas cotas. As condições, bem como sua autorização serão estabelecidas em Assembleia Especial.

11.1.12 A Classe não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

11.2 Não há valores mínimos ou máximos para aplicações no Fundo ou movimentações de Cotas, tampouco há saldo mínimo de investimento para permanência do Cotista no Fundo.

12. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

12.1 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve imediatamente (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

12.2 Após tomadas as medidas previstas na Cláusula 12.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “i”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.3 Após a adoção das medidas previstas no Cláusula 12.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas na Cláusula 8.2 acima se torna facultativa.

12.4 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o Cláusula 12.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos na Cláusula 12.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.5 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a Cláusula 12.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor

apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

12.6 Na assembleia de que trata a Cláusula 12.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.7 Na assembleia de que trata a Cláusula 12.2 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

12.8 Na assembleia de que trata a Cláusula 12.2 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

12.9 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas na Cláusula 12.2 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.10 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

12.11 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12.12 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

13.1 São os encargos previstos no Capítulo Oitavo da parte geral do Regulamento, bem como as despesas: (a) Taxa Máxima de Custódia.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum de aprovação	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(ii)	substituição do Administrator, do Gestor e/ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iv)	alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos desta Cláusula 13.2, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

(v)	plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo ou de declaração de insolvência da Classe Única;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(vi)	honorários e despesas do Auditor Independente;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(vii)	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(viii)	a liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(ix)	os procedimentos de entrega de ativos financeiros integrantes da carteira da Classe Única como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(x)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Especial	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

(xi)	a emissão de novas Cotas	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
------	--------------------------	---------------------------------	---------------------------------

14.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Especial. O Regulamento e o presente Anexo Descritivo, em consequência de (i) normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços; ou (iii) envolver a redução de taxa devida a prestador de serviços da classe pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Especial, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

14.3 Convocação da Assembleia Especial. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Especial pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

14.4 A convocação da Assembleia Especial deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor, e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.5 O pedido de convocação de Assembleia Especial, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

14.6 A convocação e a realização da Assembleia Especial devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial convocada deliberar em contrário.

14.7 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será

realizada a Assembleia Especial, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.8 Representantes Autorizados na Assembleia Especial. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.9 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

14.10 A convocação da Assembleia Especial deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

14.11 Não se realizando a Assembleia Especial, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

14.12 Para os fins do disposto na Cláusula 14.11 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

14.13 Independentemente das formalidades previstas nos itens acima, considerar-se-á regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

14.14 Realização da Assembleia Especial. A Assembleia Especial pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.15 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

14.16 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que

devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

14.17 Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Especial; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior ao dia de realização da Assembleia Especial; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Especial.

14.18 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.18.1 Quando utilizado o procedimento de processo formal de consulta, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta das Cotas emitidas pela Classe Única do Fundo na data da expedição da correspondência, independentemente da matéria.

14.19 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Especiais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.20 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Especial será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Especial serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas em circulação.

14.21 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Especial, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

14.22 Não podem votar nas Assembleias Especiais do Fundo:

- (i) o Administrador, o Gestor e o Custodiante;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador, do Gestor ou do Custodiante;

- (iii) partes relacionados ao Administrador, o Gestor ou o Custodiante, seus sócios, diretores, funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.22.1 Não se aplica a vedação prevista acima quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas na Cláusula 14.22 acima ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador. Fica desde já acordado que cotas detidas por sócios, diretores e funcionários ou empresas relacionadas ao Gestor não configuram situação de conflito de interesse, ficando permitidos a tais entes exercer seu direito de voto nas assembleias do Fundo.

14.23 Divulgação das Decisões da Assembleia Especial. O Administrador deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, assim como encaminhar a lâmina atualizada, se for o caso, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores.

15. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

15.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador, e, ao menos enquanto a distribuição

estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

15.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados na Cláusula 8.3 da parte geral deste Regulamento.

15.3 O Administrador divulgará, na forma acima, as seguintes informações da Classe Única de Cotas:

- (i) diariamente, o valor da cota e do Patrimônio Líquido;
- (ii) mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada Cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do Administrador no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo; e (iii) lâmina de informações básicas;
- (iii) formulário padronizado com as informações básicas da classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;
- (iv) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única de Cotas, acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- (v) informe de rendimentos a ser fornecido aos Cotistas para fins da declaração de ajuste anual do imposto de renda.

15.4 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 15.3 acima, o Administrador também está obrigado a disponibilizar aos Cotistas do Fundo informe diário, nos termos do artigo 24 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

15.5 Com exceção dos subitens “(ii)” e “(v)” da Cláusula 15.3 acima, divulgação das

informações previstas nesta Cláusula 15 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor, conforme aplicável, e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

15.6 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.7 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor, conforme aplicável, na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto na Cláusula 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

16. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o

balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

16.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em outubro de cada ano.

16.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

17. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DA CLASSE

17.1 Os resultados auferidos pela Classe em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, após o pagamento e provisionamento das despesas e encargos da Classe, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas.

18. FORO

18.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, os Cotistas.

18.2 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A. na qualidade de Administradora do CERES
ZERAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA
REFERENCIADO DI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Assinado por:

Guilherme Rodrigues da Cunha

8294062778354CB...

**CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. na qualidade de
Gestor do CERES ZERAGEM FUNDO DE INVESTIMENTO DE INVESTIMENTO
EM RENDA FIXA REFERENCIADO DI - RESPONSABILIDADE LIMITADA**